

LEI ORDINÁRIA Nº 1282

de 05 de novembro de 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, informações acerca das hipóteses legais de isenção, prazos e requisitos para sua solicitação, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, f.az saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a inserir, em todos os carnês de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, expedidos anualmente, informações resumidas e objetivas acerca das hipóteses legais de isenção do imposto, bem como os prazos e requisitos básicos para sua solicitação.

Art. 2º.

As informações de que trata o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

I.

Referência expressa à Lei Complementar Municipal no 078120L7 (Código Tributário Municipal) e demais normas que disciplinem a concessão de isenção do IPTU;

II.

Prazo limite para protocolização do pedido de isenção perante ao setor de tributos ou órgão responsável pela administração tributária;

Art. 3º.

As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara e legível, podendo constar no próprio carnê, em área específica, ou em encarte informativo a ele anexado, garantindo fácil acesso ao contribuinte.

Art. 4º.

O Poder Executivo poderá, mediante ato regulamentar, definir padrões gráficos e detalhar a forma de apresentação das informações, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação oficial.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1282/2025 - 05 de novembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em